



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 0106.02/2022**

Às onze horas (11h00min) do dia 29 (vinte e nove) de junho de dois mil e vinte e dois (29.06.2022), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua José Ibiapina Rocha, S/N – Centro - Morrinhos – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e os membros: Patrícia Pereira Ires Lopes e Jânio Clever Maranhão, para realização dos atos referentes a **TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de nº **0106.02/2022**, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO COM ILUMINAÇÃO NA ENTRADA DA CIDADE NA SEDE MUNICÍPIO DE MORRINHOS – CE, CONFORME MAPP 5404. Abertos os trabalhos, a Comissão de Licitação dar início à análise dos documentos de habilitação das empresas participantes deste certame. Em seguida o Presidente da comissão torna público o resultado da análise da documentação, sendo considerada HABILITADAS as empresas: 1. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; 2. OMEGA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI; 3. F. J. CONSTRUTORA EIRELI; 4. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; 5. R S M PESSOA EIRELI; 6. RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI; 7. GIGAWATT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, por apresentarem todos os documentos conforme solicitado no edital acima mencionado. E, INABILITADAS as empresas: 1. REAL SERVIÇOS EIRELI, Prestou garantia de participação previsto no item 4.2.5.12 do edital através de instituição financeira NÃO autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64 e da Resolução CMN nº 2.325/96, conforme consulta realizada disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao>; 2. C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2021 apresenta receita operacional bruta de R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais); o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegido pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...); 3. CONSTRUTORA AG EIRELI, Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2020 apresenta receita operacional bruta de R\$ 1.264.328,06 (Um milhão duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e seis centavos); o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegido pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...); 4. D R SAMPAIO, Sem CNAE para o objeto da licitação; sem CRC e sem quase nenhuma

Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000, Morrinhos/CE
Telefone: (88) 3665.1130 – E-mail: licitacaomorrinhosce@gmail.com
CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8


2021
que



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão

documentação; 5. A & G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Sem atestado requerido no item 4.2.4.2 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. Concluindo os trabalhos o presidente da comissão determinou que fosse publicado o resultado da análise dos documentos nos mesmos meios de comunicação que se deram a publicação inicial desse processo abrindo prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. E neste ato nada mais havendo a constar em ata que após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelo licitante presente. Nada mais havendo a ser consignado em ATA, foi encerrada a sessão às 11h25min. Morrinhos – CE, 29 de Junho de 2022.

Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação

Patrícia Pereira Ires Lopes
Membro da Comissão

Jânio Clever Maranhão
Membro da Comissão